



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2.203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - RO, neste ato, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, conforme Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.989.079/0001-50, sediada na Rua Almirante Barroso - 2493, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, representada por seu titular administrador, Senhor JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade n. 488.803 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n. 204.468.534-53, de acordo com a representação outorgada por ato constitutivo (7602087, p. 20-24).

As partes **CONTRATANTES** celebram o presente Termo de Rescisão do Contrato n. 03/2019, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002126-82.2017.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n. 03/2019, firmado em 07/02/2019, por conveniência da CONTRATANTE e acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quinta do instrumento original, além dos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, a partir de **20/12/2019**, o Contrato n. 03/2019, que tinha por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, copeiragem, apoio administrativo e manutenção predial nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, em regime de empreitada por preço global, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo único - A rescisão amigável não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos dos processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão amigável justifica-se pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção, após deliberação do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, dispensando, por perda de finalidade, a necessidade de manutenção do presente pacto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão ocorre após decisão do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção, consoante comunicação do gestor do contrato à CONTRATANTE (9245405) e a respectiva ciência (9250866), e tem como fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES
Administrador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/12/2019, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Cavalcanti Guimarães, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9362417** e o código CRC **6656C4E7**.